

### LEI DE IMPRENSA

Cedemos hoje, com muito gosto, o lugar do nosso artigo editorial ao publicado pelo nosso illustrado collega da capital o «Diario de Noticias» em um dos seus ultimos numeros.

Achamos preferivel a transcripção d'um artigo sobre o projecto da reforma da lei de imprensa—feita d'um jornal nada desafeitado ao actual ministerio—a quaesquer considerações, que possessemos apresentar como critica a essa nova lei, digna dos illustres, velhos e gastos bakokos, que tanto apregoaram e prometteram nos seus comicos antimonarchicos a publicação de uma reforma liberrima e que plenamente garantisse «...a mais ampla manifestação do pensamento»:

«Embora não acreditemos que a proposta que o sr. ministro da justiça apresentou, segunda-feira, na camara dos deputados, possa por este ser approvada sem alterações profundissimas que essencialmente a modifiquem; embora estejamos convencidos de que o parlamento não se prestará a sancionar preceitos que, se, por um lado, põem em constante risco a liberdade da imprensa, por outro, são, em grande parte, inexequíveis, é do nosso dever não os deixar passar sem as observações que entendemos justas.

A nosso ver, essa proposta, quando approvada, seria a repressão legal, mas violenta, corôando tristemente a obra de persiguição illegalissima de alguns annos a esta parte.

E assim como temos contra essa persiguição protestado sempre, posto ella nunca houvesse attingido, faremos tambem agora os reparos que nos suggere o que por parte do governo se projecta e que foi para nós da mais cruel e dolorosa surpresa.

O especial caracter d'esta folha, os processos de moderação e cordura que são a norma invariavel da sua attitudem em todas as questões, collocam-na como é obvio, pelo que propriamente lhe diz respeito, em circumstancias muito particulares de desinteresse para apreciar uma proposta como a de que se trata.

Ha, porém, considerações de interesse geral que não devem deixar-se insensíveis, além de que ninguem, por mais ponderado e cauteloso

que seja nos seus processos pode considerar-se isento de cair nessa rede de arrastar, em cujas malhas é difficil uma ou outra vez não ser colhido.

A proposta parece querer visar especialmente o que ella com mais propriedade chamaria periodicos partidarios, mas a que chama periodicos politicos, cremos que dando uma bem restricta accepção a esta palavra e não abrangendo o que seja, no seu mais alto e nobre objectivo, a politica inspiradora de um jornal.

Já ante-hontem, nas poucas linhas que consagramos ao assumpto, assignalámos a differença que se nota entre o relatorio das propostas e os preceitos n'esta consignados. Dir-se-hia que são o trabalho de auctores differentes e obedecendo a intuitos e inspirações oppostas. Como, porém, não são as boas palavras do relatorio, mas as duras disposições dos artigos da proposta, que hão de ser cumpridas, se forem approvadas, até com penas prescriptas para as auctoridades que não as executem com presteza, é da proposta que trataremos, sem curar do resto.

Do relatorio, apenas reproduziremos com applauso sincero os periodos finais, em que o sr. ministro da justiça, depois de appellar para a boa vontade de todos, afim de que o auxiliem no aperfeiçoamento do seu trabalho, conclue por firmar um principio com que estamos de perfeito accordo, e que só lastimamos não ter visto posto amplamente em pratica, pelo que respeita á liberdade de expressão do pensamento, embora o fosse, e em demasia até, quanto á responsabilidade pelos abusos commettidos.

«A lei reguladora da liberdade de imprensa (escreve o sr. conselheiro Beirão), é de todos e para todos, e por isso a cada um de nós se impõe o dever indeclinavel de procurar aperfeiçoal-a quanto possivel.

Abriremos, confio, uma verdadeira tregua a fim de que cada um possa concorrer para uma obra que a todos interessa e que deve ser garantia dos direitos de cada um. N'esse proposito, serei eu o primeiro a aceitar toda a modificação que tender a melhorar o projecto que vos apresento desde que se salvem as bases fundamentaes em que elle assenta: liberdade de expressão de pensamento pela imprensa, responsabilidade effectiva dos que d'ella abusarem.»

Ora basta o art. 18 § 3.º da proposta, que ordena, em caso de reincidencia, a suspensão do periodico por um a

tres mezes, e o art. 43.º, que preceitua, para diversas hypotheses, a prohibição da circulação e exposição ao publico, para se avaliar do modo como fica regulada e assegurada e liberdade de expressão do pensamento por meio da imprensa. E desde que se compare a primeira d'aquellas disposições com a do art. 7.º, que declara que o titulo de um jornal deve ser completamente distincto de outros já anteriormente existentes, claro está que tal suspensão, conjugada com a impossibilidade de se substituir immediatamente o jornal suspenso por outro de titulo semelhante, como era até agora facilmente praticavel, converter-se-ha quasi sempre em uma verdadeira suppressão definitiva, com todo o cortejo de damnos irreparaveis, quer para a empresa do jornal, quer para o pessoal que n'elle trabalha e que da vida do periodico obtem os meios de prover á sua propria vida.

Uma folha suspensa, já não dizemos 3 mezes, mas 3 semanas que seja, se não fica desde logo definitivamente morta, ficará, ao menos, profunda e irremediavelmente affectada na sua existencia.

A proposta, porém, não estabelece apenas, pela forma clara e franca por que o faz nos artigos citados, a suspensão dos jornaes.

Estabelece-a tambem indirectamente, ou melhor diremos subrepticamente, por uma outra engenhosa manei-

Comparem-se os dois artigos da proposta—o art. 9.º n.º 3.º e o art. 18.º § 2.º—e ver-se-ha como elles congraçam no intuito de surpreenderem um periodico com a suspensão immediata, aggravada com as penas correspondentes á publicação sem editor habilitado.

O artigo 18.º § 2.º, na hypothese da acção publica intervir, faculta ao juiz condemnar sempre o editor a suspensão temporaria dos direitos politicos. Ora como um dos requisitos exigidos pelo art. 9.º ao editor é precisamente esse de se achar no goso dos direitos politicos e civis, assim fica a folha, que não poderá evidente habilitar editor no mesmo dia da condemnação, *ipso facto* suspensa, mesmo sem ter reincidido.

E' uma verdadeira armadilha, que bem pode servir aos malevolos de pretexto para duvidarem da sinceridade de propositos e da pureza de intuitos com que a proposta

foi concebida e formulada.

Quando não seria mais liberal e mais conforme com os antecedentes politicos e parlamentares do illustre auctor da proposta, e tambem com a sua justificada fama de jurisconsulto eminente, acabar de vez, por um elevado rasgo de emancipação contra velharias absurdas, com esse preceito, que nem por estar muito generalisado é menos odioso, da suspensão ou suppressão do titulo d'um jornal, que constitue uma das mais revoltantes offensas que podem ser perpetradas contra o direito de propriedade!

Porque effectivamente, quer um periodico se considere, por uma pura ficção, uma entidade pensante e responsavel, quer se encare como um simples e irresponsavel instrumento do crime, é sempre absurdo o que a proposta estatue.

No primeiro caso, esse titulo nunca deveria suspender-se ou supprimir-se, como se não suspende ou suprime o nome d'um individuo, pelo facto d'este haver praticado um delicto.

No segundo caso, se o jornal é o mero instrumento do crime commettido, não deveria, para ser-se logico, permittir-se que o delinquente se habilitasse, por meio de novo jornal, embora com titulo diverso, a praticar novos crimes. Quando, por exemplo, se apprehende um revólver a um criminoso, nem se indaga como se chama a arma—se é Colt ou se é Abbadie—nem se consente que esse mesmo criminoso vá logo, com consentimento da auctoridade, munir-se de outra, de denominação diversa, para continuar a delinquir.

Nos termos da lei common, e segundo os preceitos da boa razão, não é admissivel que dependa apenas do nome da arma a permissão ou a prohibição do seu possuidor usar d'ella contra quem quer que seja.

Desde que os individuos, auctores ou cúmplices do crime de abuso de liberdade de imprensa, tenham na lei o castigo corporal e a pena pecuniaria, nada mais é preciso—a não se querer pertinazmente proseguir em um regimen de excepção vexatoria—para se impôr uma punição completa.

Além de que um titulo desacreditado é, só de per si, o maior castigo para a empresa do jornal que o adopta, sendo, por outro lado, certo

que, designando quasi todas as folhas o nome do respectivo director ou redactor principal, é esse nome que lhes dá caracter e que verdadeiramente as recommenda ou não perante o publico.

Assim, a adoptar as disposições da proposta, continuar-se-ha a combater com moinhos, e, se já não pode reincidir-se na campanha dos *oo* e dos *aa*, de ridicula memoria, porque o art. 7.º parece que o não permite, a lucta nem por isso será mais leal, e se prestará menos a variados ardis e sophismas, que só servirão para desprestigiar perseguidores e perseguidos, com pouco proveito e menor honra para a magistratura e para a imprensa.

Eis o que por hoje nos occorre dizer ácerca do assumpto, a que voltaremos, porque tanto pelo que respeita a editores e outros responsaveis, como a indemnisações em caso de prohibição annullada, á forma ou processo de julgamento, e ao facto de se deixar em vigor a lei de 13 de fevereiro de 1896, que determinou a suppressão de diversos periodicos, e, entre elles, de dois dos mais antigos e moderados jornaes—o *Commercio do Porto* e o *Jornal do Commercio*—muito ha que objectar á proposta do sr. ministro da justiça.

### Aos viticultores

Insistir em dizer que as molestias que por ali veem nas videiras são, na sua totalidade, devidas ao mildiu, nunca é demais, em virtude da geral tendencia para as attribuir a causas diversas d'esse flagello.

E' notavel que a este respeito haja, parece, a vontade de muitos em classificar os estragos das vinhas como devido a doencas, para que ainda não ha remedio, que dê resultado completo.

E é em vista d'este modo de ver as cousas que muitos dizem que o sulfato de cobre de nada vale para o *mal negro*.

Este mal negro, como por ali lhe chamam, é o resultado de não terem feito a applicação dos saes de cobre.

Não ha a este respeito a menor duvida; basta ver, para se convencerem, uma vinha convenientemente tratada e em localidade onde o ataque da doença tenha sido mais intenso.

Mas é preciso que a vinha tenha sido bem tratada, porque não o sendo, ou porque a calda bordaleza não fosse dada a tempo, ou por qualquer falta na sua preparação, claro está que os resultados não podem ser os mesmos.

Este tratamento é preventivo, se é dado fora de tempo, de nada valerá o trabalho e despesa feita.





TYPOGRAPHIA "BARCELLOS" BARCELLENSE

REGENERADOR

Assignatura

Anno. . . . . 18200 réis  
Semestre . . . . . 600 »  
Trimestre . . . . . 300 »  
Avulso . . . . . 40 »  
Para fóra de Barcellos accresce o  
importe das estampilhas.

EDITOR RESPONSÁVEL

AUGUSTO SOUCASAUX

Publicações

Corpo do jornal . . . 40 réis  
Secção de annuncios. 30 »  
Repetições . . . . . 20 »  
Annuncios annuaes, ajuste especial  
Os srs. assignates têm o abatimen-  
to de 25 por cento.

Publica-se ás quintas-feiras

N'esta bem montada officina imprimem-se, com nitidez e promptidão, relatorios e estatutos de bancos e companhias, todos os modelos para repartições publicas, juntas de parochia e irmandades, circulares, facturas, talões, bilhetes de visita, etc., etc.

PREÇOS A COMPETIR COM AS PRINCIPAES CASAS DO PAIZ

RUA BARJONA DE FREITAS, (PROXIMO AO CAFÉ MATTOS)

LOJA DO POVO

FRANCISCO MACHADO CARMONA  
LARGO DA PORTA NOBRE (CALÇADA)—BARCELLOS

Completo sortido de todas as fazendas de lã, seda e algodão, além de uma grande quantidade de miudezas e d'um variadissimo sortido de bordados e rendas.  
Encarrega-se de mandar vir qualquer encomenda das principaes casas de modas do Porto e Braga  
**Coroas funerarias, bouquets e seus aprestes**

AGENCIA da Companhia de Seguros **A Urbana**  
Portuguesa, do Porto.

ESTABELECIMENTO DE FAZENDAS



40—Largo da Porta Nobre—44

BARCELLOS

Esta casa tem uma colleção distinctamente apurada dos melhores typos de fazendas nacionaes e estrangeiras, no rigor da moda, para todas as Estações.

O seu atelier, montado com todo o primor, tendo um pessoal habilitado, dirigido pelo sr. José Moreira da Silva Baião, que foi contra-mestre da reputada Casa Keil, de Lisboa, está á altura de satisfazer rigorosamente os ultimos figurinos.

Recommendamos uma visita ao estabelecimento e officina, que hoje fornecem a maior parte da villa e concelho, visto a correccão dos seus trabalhos e economia nos preços.

Cereaes

CAMPO DA FEIRA, 25

(Proximo ao templo do Senhor Bom Jesus da Cruz)

Domingos Ferreira Barbosa & Almeida compram, todas as quintas-feiras, pelos melhores preços do mercado, pequenas ou grandes quantidades de legumes seccos e cereaes, como—milho, centeio, feijão—para a importante casa portuense Francisco Henriques Castanheira.

MERCEARIA OLIVEIRA

Campo da Feira

N'este bem sortido esia estabelecimento encontra-se á venda, alem do que lhe diz respeito:

Uma variedade de papel e objectos de escriptorio; bolacha fina das primeiras fabricas portuguezas; todas as marcas da acreditada Companhia Vinicola, desde o rascante vinho verde até o fino champagne; um grande deposito de conservas, como—pato com ervilhas, lebre estofada com ervilhas, coelho com ervilhas, coelho guisado; azeitonas; um sortidode sapatos de ourélo etc. etc.

Edital

José de Castro Figueiredo de Faria, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, presidente da Camara Municipal de Barcellos, etc.

Faço saber que foi prorogado o praso para a aferição dos pesos e medidas até o fim do corrente mez.

Barcellos e Paços do Concelho, 7 de agosto de 1897.

(73) O presidente,  
José de Castro Figueiredo de Faria.

Edital

José de Castro Figueiredo de Faria, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, presidente da Camara Municipal de Barcellos, etc.

Faço saber que, no dia 28 do corrente, pelas II horas da manhã e nos Paços do Concelho, entrará em praça—sendo entregue a quem maior lanço offerecer—o direito de terrado para o abarracamento das proximas feira e romagem de Nossa Senhora das Necessidades.

Barcellos e Paços do Concelho, 14 de agosto de 1897.

José de Castro Figueiredo de Faria. (78)

"Barcellos,"

(regenerador)

Compra-se, a 100 reis, cada um n.º 9 do semanario «Barcellos», na typographia Barcellense, rua Barjona de Freitas, junto ao Café Mattos.

Livraria e encadernação

DE

JULIO JOAQUIM BARRETO

CAMPO DA FEIRA

Grande sortimento de livros religiosos, Escolares e de Direito, missaes, breviarios, officios votivos, ultimas edições, sacras para altares, estampas, papel de todas as qualidades, tinta de escrever, por junto e a retalho, aparos, canetas, tinta de marcar roupa, livros em branco e outros objectos de escriptorio, etc. etc.

Conhecimentos para a cobrança da derrama parochial, ordens de pagamento para juntas de parochia e confrarias, livros para o recenseamento das creanças em idade escolar.

Imprimem-se com brevidade bilhetes de visita.

Encaderna com segurança e perfeição toda e qualquer encadernação tanto ordinaria como de luxo, porque tem uma longa pratica da arte, com a maior brevidade e barateza.

Recebe assignaturas e encomendas de livros tanto nacionaes como estrangeiros.

Compra e vende livros usados.

Encontram-se todos os livros adoptados nas escolas.

Encarrega-se de encomendas de carimbos de borracha.

—Espera continuar a merecer a protecção dos seus illustres amigos e freguezes, a quem continuará a servir com toda a pontualidade e barateza.

NOVA CONFREITARIA E PASTELARIA NCOPIANÇA

DE

MANUEL JOAQUIM DUARTE SALVAÇÃO

Com dous annos de existencia, unicamente, já conta esta casa uma numerosa freguezia não só n'esta villa como tambem em Lisboa, Porto, Braga, Vianna, etc.—para onde exporta, a miude, a especial laranja de doce de Barcellos; magnifico pão de ló a rivalisar com o de Margaride; pasteis de massa e carne, e outras especiaes variedades.

A confecção do doce é esmeradissima, observando-se rigorosamente a limpeza.

Satisfazem-se encomendas na volta do correio, sendo acompanhadas da respectiva importancia; peça-se, para isso, a tabella dos preços.

Esta casa não manda vender doce nas romarias.

Junto á pastelaria e confeitaria ha fabrica de Café flór, especial, premiado na Exposição Agricola e Pecuaria de 1889.

Eis os seus preços, com desconto para revender:

Café Alimentar pacotes de 250 e 125 grammas—Kilo	720	reís
Café flór 1. <sup>a</sup>	» » 100 e 50	» » 420 »
Café flór 2. <sup>a</sup>	» » » e »	» » 360 »
Café flór 3. <sup>a</sup>	» » » e »	» » 200 »

Nesta casa compram-se, vendem-se e trocam-se selos do correio, servidos, antigos e modernos.